



## RESOLUÇÃO Nº 812/2016

Altera a [Resolução do Órgão Especial nº 804](#), de 4 de agosto de 2015, que dispõe sobre o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita, no âmbito da Justiça Comum de primeiro e segundo graus do Estado de Minas Gerais, destinado ao gerenciamento da inscrição e da escolha dos profissionais prestadores de serviços nos processos que envolvam assistência judiciária gratuita e dos respectivos pagamentos.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o que constou no Processo nº 1.0000.15.053491-5/000 da Comissão Administrativa, bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial, na sessão realizada em 24 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º O “caput” e os incisos I e II do art. 18 da [Resolução do Órgão Especial nº 804](#), de 4 de agosto de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A solicitação de pagamento deverá ser registrada no Sistema AJG/TJMG após a entrega do trabalho, observando-se:

I - o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o trabalho executado ou, havendo solicitação de esclarecimentos, após haverem sido prestados; e

II - o trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.”.

Art. 2º Os §§ 1º, 3º e 5º do art. 21 da [Resolução do Órgão Especial nº 804](#), de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. [...]

§ 1º O sucumbente será intimado ao final do processo a ressarcir o TJMG das despesas com a assistência, em primeira ou em segunda instância, conforme o caso.

[...]

§ 3º Desatendida a intimação de que trata o § 1º deste artigo:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

I - a secretaria do juízo emitirá a Certidão de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDP;

II - a CNPDP será remetida eletronicamente à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

[...]

§ 5º O processo não poderá ser baixado:

I - enquanto não for quitado o débito a que alude o “caput” deste artigo; ou

II - em caso de não ressarcimento das despesas com a assistência, enquanto não for expedida eletronicamente a CNPDP.”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de março de 2016.

Desembargador **PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**  
Presidente